



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**Lei Ordinária nº 1.581/2023, de 18 de dezembro de 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área de terras de sua propriedade para fins de regularização fundiária.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desafetar área de terras, matriculadas sob os números 49.185, 49.186, 49.187 no Livro nº 2, - Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, objetivando promover a regularização fundiária, assim identificadas: terrenos localizados na Avenida Miguel Abib, Lote 34 da Quadra 40 com 1.890,52 m<sup>2</sup>, e Lote 35 da Quadra 40 com 39.3377,69 m<sup>2</sup>, tendo como possuidor Jorge Luiz Vitorassi e Lote 34<sup>a</sup> e 34B da Quadra 40 com 8.048,95 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** Os imóveis descritos no artigo 1º, ficam desafetados de sua natureza de bens públicos e passa a integrar a categoria de bem dominial.

**Art. 3º.** As frações de terras não utilizadas reverterão para o patrimônio do Município.

**Art. 4º.** A desafetação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará, automaticamente, revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se os Donatários fizerem uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos beneficiários da regularização.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 18 de dezembro de 2023.

  
**Manoel Loureiro Neto**  
Prefeito Municipal